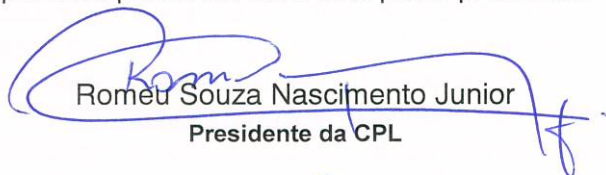


ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, RELATIVAS AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 004/2017, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS À AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE APIACÁ-ES

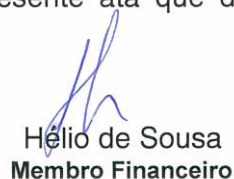
Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, na sala de reuniões da **CESAN**, situada na Avenida Governador Bley, 186, 3º andar, Vitória - ES, às 9h, reuniu-se a Comissão de Licitação, sob a Presidência de Romeu Souza Nascimento Junior, com a participação dos membros, Hélio de Sousa, Stênio Santos Sales, Francine Alves Doelinger e Eliana Silva Favarato, para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e das propostas de preços do Edital referenciado, cujo aviso aos interessados foi divulgado no jornal "A Gazeta" e no "Diário Oficial do Estado do Espírito Santo", nas edições do dia 06/04/2017, bem como, o Edital foi disponibilizado no site da **CESAN**, no endereço www.cesan.com.br, no **LINK LICITAÇÕES**. A esta sessão compareceram devidamente credenciados e apresentaram propostas os representantes das empresas **Andares Construção Civil Ltda.** – Sr. Bruno Khoury Avelino, **Copil – Construtora Piranguinhos Ltda.** – Sr. Antônio Sérgio Novaes de Andrade, **Engesan Engenharia e Saneamento Ltda.** Sr. Lucimar Luiz Galter, **Ilha Empreendimentos e Serviços Ltda. – EPP** – Sr. Tiago Purcino Rosa, **Ricardo Longue Mozer EPP** – Sr. Adriano Clarindo Marchiori, e **Santamaria Construções, Incorporações e Empreendimentos Ltda. – EPP** – Sr. José Ricardo Rosa Temoteo dos Santos. Declarada aberta a sessão o Sr. Presidente solicitou a entrega dos envelopes "A" e "B" contendo, respectivamente, os documentos para Habilitação e as Propostas de Preços. Procedida a abertura dos envelopes "A", os documentos neles contidos foram examinados e igualmente rubricados por todos os presentes. Após análise dos documentos de habilitação a Comissão de Licitação considerou todas as empresas **habilitadas** e de acordo com o estabelecido no art. 109 da Lei 8.666/93, informou a todos o resultado, indagando se algum dos presentes pretendia ingressar com recurso, tendo esses informado abrirem mão do direito de recurso para esta fase. Sequenciando os trabalhos, foram abertos os envelopes "B", contendo as propostas de preços, as quais foram examinadas e igualmente rubricadas por todos os presentes. Os preços globais consignados nas propostas dos licitantes foram os seguintes: **Engesan Engenharia e Saneamento Ltda.**: R\$ 1.421.886,50 (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), **Santamaria Construções, Incorporações e Empreendimentos Ltda. – EPP**: R\$ 1.456.843,07 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e sete centavos), **Ilha Empreendimentos e Serviços Ltda. – EPP**: R\$ 1.360.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta mil reais), **Ricardo Longue Mozer EPP**: R\$ 1.470.967,52 (um milhão, quatrocentos e setenta mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), **Copil – Construtora Piranguinhos Ltda.**: R\$ 1.533.411,79 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e onze reais e setenta e nove centavos) e **Andares Construção Civil Ltda.**: R\$ 1.447.197,93 (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e noventa e sete reais e noventa e três centavos). As propostas de preços foram analisadas na mesma sessão e a CPL constatou que empresa **Ilha Empreendimentos e Serviços Ltda. – EPP** apresentou em sua habilitação a Declaração de Empresa de Pequeno Porte, contudo, o balanço apresentado para o exercício de 2015 registrou uma Receita Bruta de R\$ 3.968.197,26 (três milhões, novecentos e sessenta e oito mil, cento e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), o que a princípio não atenderia as diretrizes da LC 123/2006 quanto ao critério de enquadramento como EPP ou ME. Considerando que na



hipótese de referida empresa não se enquadrar como ME ou EPP, traria a oportunidade de opção para as empresas que efetivamente se enquadrarem nas diretrizes da LC 123/2006, a CPL informou que estaria concedendo à empresa **Ilha Empreendimentos e Serviços Ltda. – EPP**, o prazo de 24 horas para que comprove formalmente que se enquadra como EPP/ME, para que desta forma possa a CPL deixar de conceder as licitantes que se enquadrarem como EPP/ME a opção prevista em lei. Na hipótese da empresa **Ilha Empreendimentos e Serviços Ltda. – EPP** não se enquadrar como EPP/ME a CPL emitirá correspondência as empresas que se enquadrarem efetivamente como ME/EPP, na ordem de menor preço, para que, caso queiram, apresentarem novas propostas em conformidade com a LC 123/2006 e adotará as providências cabíveis. A CPL encerrou os trabalhos informando que o resultado final da licitação será divulgado na forma da lei. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 12h35min., e eu, Maria da Penha dos Santos, lavei a presente ata que depois de lida e aprovada passa ser assinada pelos presentes.


Romeu Souza Nascimento Junior
Presidente da CPL


Stênio Santos Sales
Membro Administrativo


Hélio de Sousa
Membro Financeiro


Eliana Silva Favarato
Membro Técnico


Francine Alves Doelinger
Membro Técnico


1. Andares Construção Civil Ltda.


2. Copil - Construtora Piranguinhos Ltda.

3. Engesan Engenharia e Saneamento Ltda.

4. Ilha Empreendimentos e Serviços Ltda. – EPP


5. Ricardo Longue Mozer EPP


6. Santamaria Construções, Incorporações e Empreendimentos Ltda.